

LEI Nº 306

AUTORIZA A COMPRA DE UM LOTE DE TERRENO NO LUGAR DONOMINADO CÓRREGO PINTADO, PARA O PATRIMÔNIO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Ijaci, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Ijaci, autorizado a adquirir do Sr. Djalma Luiz de Faria, um lote de terreno medindo 546 m² (quinhentos e quarenta e seis metros quadrados), mais ou menos, situado no lugar denominado Córrego Pintado, neste município de Ijaci, anexo ao terreno já pertencente à prefeitura, com as seguintes confrontações: Pela frente 34 metros onde confronta com a estrada de Ijaci à Serra; do lado de cima com a antiga estrada de rodagem da Lagoinha onde 19 metros; fundos onde 8 metros com a própria Prefeitura Municipal de Ijaci e do lado com herdeiros de Antônio Gertrudes de Souza onde 33 metros, cujo terreno se incorporará ao patrimônio, pelo valor de CR\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

Art.2º As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta da dotação 2.1 Gabinete e Secretaria da Prefeitura 4210 Aquisição de Imóveis, do orçamento corrente.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 11 de abril de 1984.

Waldemar Theodoro Botelho